ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

APROVADA
EM 13/05/25
PRESIDENTE

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Miranda, no intuito de que interceda junto à Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento, para que receba este Anteprojeto de Lei, analise-o, e achando pertinente os benefícios para a população cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macac
Processo nº 0553 / 2025 dado pel
Protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em 05 de MAIO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Justifica-se a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, por considerar a importância do papel desempenhado pelo pessoal de apoio e administrativo nas escolas municipais, cujo trabalho é fundamental para o funcionamento eficiente e eficaz do sistema educacional e reconhecendo a necessidade de valorizar e remunerar adequadamente esses profissionais, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e promover a equidade dentro do ambiente escolar;

Uma nação que pretenda priorizar a educação, não pode esquecer do papel fundamental que a gestão escolar – exercido por funcionários administrativos – tem para garantir que a escola funcione em harmonia e alcance seus objetivos.

Não é por outra razão que a nova lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei 14.113/2020, previu a criação de

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

planos de carreira e remuneração de profissionais da educação básica que assegurassem remuneração condigna dos profissionais e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Resta claro, portanto, que não se pode deixar de lado nenhuma categoria profissional que tenha por missão a execução das políticas públicas da educação básica, razão pela qual propusemos este projeto, criando um piso salarial municipal para os Profissionais da Educação Básica Pública Municipal que exercem carreira de funcionário administrativo, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulado pela Lei nº 11.738/2008.

Ciente da relevância de incentivar e motivar os colaboradores que desempenham funções essenciais para o desenvolvimento educacional e social de nossas comunidades, pelo exposto, rogo o apoio dos demais colegas parlamentares, para o apoio desta tão importante causa com a aprovação deste projeto de lei.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0553 / 2025 dado pelo protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 05 de MAIO de 2025

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANTEPROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0553 / 2025 dado pelo protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 05 de MAIO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL QUE EXERCEM CARREIRA DE FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO, E ALTERA LEI MUNICIPAL Nº1.878/2011, ATUALIZANDO A TABELA DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL (ANEXO IV – B)."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, por iniciativa do Vereador Célio Maciel, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE à deliberação o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

CONSIDERANDO que o poder administrativo é o conjunto de prerrogativas de direito público que o ordenamento jurídico confere aos agentes administrativos e políticos com o intuito de permitir que o Estado, por meio desses agentes, alcance seus fins;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o esforço pessoal do servidor público em sua evolução profissional, bem como, impulsionar o aprimoramento dos servidores do quadro efetivo do Município de Cachoeiras de Macacu.

CONSIDERANDO o Artigo 206 da Constituição Federal em seu inciso "VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal." Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006.

CONSIDERANDO a nova lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei 14.113/2020, que previu a criação de planos de carreira e remuneração de profissionais da educação básica, quito

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

assegurassem remuneração condigna dos profissionais e melhoria da qualidade do ensino e
da aprendizagem.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Tabela do Quadro dos Funcionários Administrativos da Educação Municipal, a Lei Municipal nº 1.878/2011 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º: Esta Lei institui o Piso Salarial Profissional Municipal para os Profissionais da Educação Básica Pública Municipal que exercem carreira de funcionário administrativo.

Art.2º: O valor do Piso Salarial Profissional Municipal para os Profissionais da Educação Básica Pública Municipal que exercem carreira de funcionário administrativo, será igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

§ 1º: O Piso Salarial Profissional Municipal, instituído nos termos desta Lei, é o valor abaixo do qual o município não poderá fixar o vencimento inicial dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal que exercem carreira de funcionário administrativo.

Art.3º: Fica alterada a Tabela do Quadro dos Funcionários Administrativos da Educação Municipal, considerando o valor referente a 75% (setenta e cinco por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação, como a faixa salarial inicial de remuneração da carreira e, com isso, corrigindo as demais faixas salariais a partir da data de publicação, aplicando-se nesse exercício de 2025 a tabela abaixo, em respeito aos termos da Lei Municipal nº 1.878/2011, conforme Tabela abaixo:

Referência	Vencimento (R$)
1	R$ 3.650,83
2	R$ 4.052,42
3	R$ 4.498,19

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara M
Processo nº
protocolo, d
Em, _____

Câmara Municipal
Processo nº
protocolo, distribuí
Em, de

4	R$ 4.993,32
5	R$ 5.542,58
6	R$ 6.152,26
7	R$ 6.829,01
8	R$ 7.580,20
9	R$ 8.414,02
10	R$ 9.339,56

Art. 4º: O piso salarial dos profissionais a que se trata essa lei será atualizado seguindo a base de cálculo do Art. 2º (75%) sempre que houver atualização do valor do Piso do Magistério, de acordo com o mesmo índice utilizado para atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 5º: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e obedecerão às normas legais pertinentes à responsabilidade fiscal e orçamentária.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu